



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

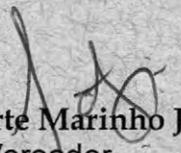
EMENDA Nº 01 ao PL 18/2014

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Fica acrescentado o art. 8º ao PL nº 18/2014, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 8º Fica o Poder Executivo obrigado a enviar, mensalmente, a esta Edilidade cópia de todos os atos formais praticados pelo Gestor Geral e pela Comissão de Gestão de Emergência - CGE, referentes à atuação administrativa e financeira, tais como: atas de reuniões, contratações, exonerações, notas fiscais de serviços e aquisição de materiais, convênios e parcerias, entre outros.

S/S 27 /01/2014.

  
Mário Marte Marinho Júnior  
Vereador



Emenda nº 02/2014

**Art. 1º** O art. 10 do Projeto de Lei nº 18/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Amplia de onze para doze o número de cargos de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e especialidade previsto no Anexo III - B da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005.”

**Art. 2º.** Os artigos 10 e 11 do Projeto de Lei nº 18/2014, ficam renumerados, respectivamente, como “art. 11” e “art. 12”.

José Francisco Martinez - Vereador

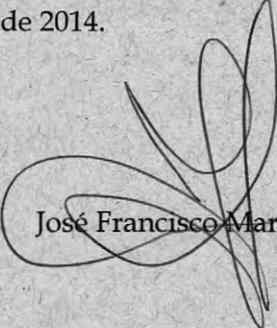
#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa criar um cargo de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência para atender o Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia enquanto durar a requisição.

Atualmente existem nos quadros da administração onze cargos de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência, conforme Anexo III - B da Lei nº 7.370, de 2 de maio de 2005. Esta emenda apenas amplia o número de cargos de onze para doze.

O cargo será necessário para o bom funcionamento do PS da Santa Casa, e apenas não havia sido incluído no PL original por um lapso do Executivo. Assim, e na qualidade de líder do governo, é que apresento esta Emenda, esperando total apoio do Plenário na sua aprovação.

Sorocaba, 27 de janeiro de 2014.

  
José Francisco Martinez - Vereador



Função Gratificada Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades

Salário:

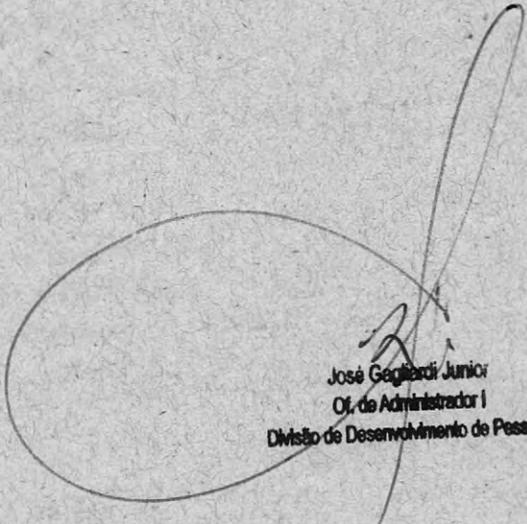
200h x HM = R\$ 11.124,00

X25% = R\$ 2.776,00

X26% = R\$ 3.608,80

Total: R\$ 17.488,80

X 13,33% = Total Anual R\$ 233.125,70



José Gagliardi Junior  
Of. de Administrador I  
Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

Emenda n° 03/2014

Art. 1° O art. 9°, § 2°, do Projeto de Lei n° 18/2014 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9°...

(...)

§ 2°. O crédito aberto neste artigo será suportado pela anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

I - 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1002 2272 01 3100000 .....	R\$ 1.665.519,70
II - 18.01.00 3.3.90.39.00 10 302 1002 2274.05 3000031 .....	R\$ 53.323.397,21
Total .....	R\$ 54.988.916,91

José Francisco Martinez - Vereador

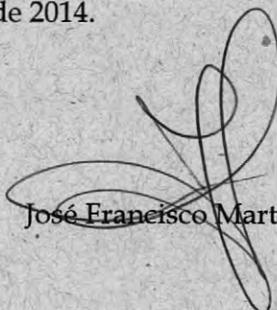
#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa indicar a rubrica do orçamento de onde sairá o crédito adicional especial que será aberto pelo art. 9°, catut.

Lembre-se que o valor de R\$ 54.988.916,91 decorrente do saldo do Convênio que havia entre Município e Santa Casa passará

Assim, e na qualidade de líder do governo, é que apresento esta Emenda, esperando total apoio do Plenário na sua aprovação.

Sorocaba, 27 de janeiro de 2014.



José Francisco Martinez - Vereador



Função Gratificada Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades

Salário:

200h x HM = R\$ 11.124,00

X25% = R\$ 2.776,00

X26% = R\$ 3.608,80

Total: R\$ 17.488,80

X 13,33% = Total Anual R\$ 233.125,70



José Gagliardi Junior  
Of. de Administrador I  
Divisão de Desenvolvimento de Pessoas



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 18/2014

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Art. 1º - Acrescenta o art. 5 ao PL nº 18/2014 e renumera-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. ~~18~~<sup>5</sup> - A Prefeitura Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal Estudo de Impacto Orçamentário.” (NR)

Sorocaba, 27 de janeiro de 2014.

  
**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 05 PL 18/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Art. 1º - Acrescenta Parágrafo único ao art. 7º, com a seguinte redação:

*“Parágrafo único – A súmula de atribuições do Gestor Geral constará realização de estudos para adoção de medidas para formalização de consórcio público entre outros municípios, sem aumento das verbas destacadas neste texto legal.”*

*Izido de Brito Corrêa*

S/S., Sorocaba, 26 de janeiro de 2013.

*[Assinatura]*  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 06

PROJETO DE LEI Nº 18/2014

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Art. 1º - Acresce o artigo 7º ao PL 18/2014 e renumeram-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º – Os cargos criados serão extintos imediatamente, assim que cessada a necessidade que os motivou." (NR)

Sorocaba, 27 de janeiro de 2014.

  
**IZIDIO DE BRITO CORREIA**  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**ARQUIVADO**

Nº

EMENDA Nº 07 PL 18/2014

MODIFICATIVA  ADITIVA  SUPRESSIVA  RETRITIVA

Art. 1º - Acrescenta § 2º ao art. 3º, com a seguinte redação:

“§ 2º – O Gestor Geral apresentará, a cada 90 dias, relatório de prestação de contas, mantendo esta prática enquanto perdurar a Requisição, sendo o derradeiro relatório encaminhado a auditoria independente e ao DENASUS.”

S/S., Sorocaba, 26 de janeiro de 2013.

  
IZIDIO DE BRITO CORREIA  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

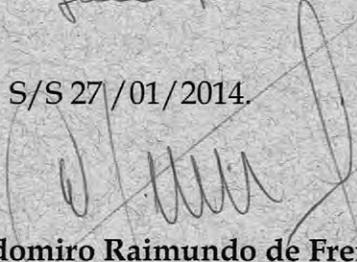
EMENDA Nº 08 ao PL 18/2014

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Fica acrescentado o art. 7º ao PL nº 18/2014, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 7º O resultado da auditoria financeira, jurídica, administrativa e operacional a ser realizada pelo Gestor Geral, conforme consta em sua súmula de atribuições, deverá ser encaminhado à Câmara Municipal de Sorocaba no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período.

S/S 27/01/2014.

  
Waldomiro Raimundo de Freitas  
Vereador



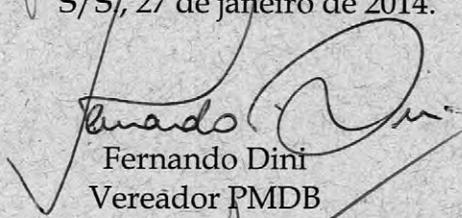
EMENDA N° 09 a o P L 18 / 2014

MODIFICATIVA     ADITIVA     SUPRESSIVA     RESTRITIVA

Acrescenta o parágrafo 3º no art. 4º ao PL nº 18/2014, com a seguinte redação:

“§ 3º Fica a CGE obrigada a adotar todas as providências necessárias, no sentido de assegurar a transparência e publicidade de seus atos de gestão através da rede mundial de computadores, via site da Prefeitura ou outro meio eletrônico disponível, atualizado no máximo a cada trinta dias, de forma que o munícipe possa acompanhar toda gestão da CGE

S/S, 27 de janeiro de 2014.

  
Fernando Dini  
Vereador PMDB